



# Prefeitura Municipal de Mossoró

## Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº. 023/2008

Altera dispositivos da lei complementar n. 19, de 2007, que estabelece a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Mossoró/RN, e dá outras providências.

### A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A lei complementar n. 19, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º .....

XVIII - decidir sobre os casos de aplicação do disposto no art. 4º, XIII, desta Lei, distribuindo, caso entenda necessário, entre os Procuradores do Município, os processos avocados;

XXII – solicitar à Autoridade Policial competente a instauração de procedimentos investigatórios para apuração das infrações penais praticadas contra bens, serviços ou interesses do Município.

XXIII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

Art. 32 .....

§ 1º - O Procurador do Município, no desempenho de suas atividades, poderá requisitar informações escritas, exames e diligências que julgar necessárias.

Art. 35-A – Nas causas em que houver decisão judicial que estipule que os honorários advocatícios deverão ser suportados pelas partes, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil (lei federal n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973), serão devidos pelo Município honorários de até 1% (um por cento) sobre o valor da causa ou



# Prefeitura Municipal de Mossoró

## Gabinete da Prefeita

da condenação, observando-se o disposto no art. 35, conforme dispuser regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* nas causas em que houver acordo judicial que estipule que os honorários advocatícios deverão ser suportados pelas partes, sem prejuízo do disposto no art. 7º, XXI.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 18 de junho de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita